JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 043, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 043, de 20 de agosto de 2009, que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista e dá outras providências."**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária com o propósito de efetuar as alterações nos dispositivos da Lei nº. 1.139, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista, com objetivo de cumprir medidas indispensáveis, às regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1° do art. 169 da Constituição Federal.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em consonância com as exigências da Lei Complementar nº. 101, de 24-05-2000.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 20 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 043/2009, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR, DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA–RR**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009: art. 8º; art. 9º; §2º do art. 11; §2º do art. 14; art. 17; §1º, do art. 19; art. 20; incisos II e V, do art. 31; Parágrafo único, do art. 32; inciso V, do art. 33; art. 43; e, art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento."

"**Art. 9º** O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito da cidade de Boa Vista/RR.".

.....

"**Art. 11.** (...)

[...]

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito.".

.....

"**Art. 14**. (...)

[...]

§ 2º O concurso terá validade de até dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.".

.....

"**Art. 17**. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.".

.....

"**Art. 19**. (...)

§ 1º A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de que se comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;".

.....

"**Art. 20**. O candidato nomeado pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.".

.....

"**Art. 31.** (...)

[...]

II – encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento com remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e

seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão, neste dispositivo não há exceção ."

.....

"**Art. 32**. (...)

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, lhe é assegurado o direito constitucional previsto nos incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5°, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.".

.....

"**Art. 33**. (...)

[...]

V – afastamento das atividades inerentes ao cargo sem nenhuma exceção."

.....

"**Art. 43**. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que atenda a avaliação de seu desempenho, e capacitação."

"**Art. 56**. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado ao Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art.2°. Ficam acrescidos os §§ 1° e 2° ao art. 59, da Lei n°. 1139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"**§ 1°.** A Tabela de Vencimentos da Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR constante do Anexo I, da Lei n°. 1139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

"**§ 2°**. Fica alterado o Anexo I, constante aos artigos 12; 27, § 1°; 39; 41; 43; 46 e 59, da Lei n°. 1139, de 30 de abril de 2009, passando a vigorar o Anexo I desta Lei."

Art. 3°. Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 45; e, o art. 55, e o Anexo III, da Lei Municipal n° 1139, de 30 de abril de 2009.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, em 20 de agosto de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua General Penha Brasil, n° 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1725 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso sitio: www.pmbv.rr.gov.br

ANEXO I

Tabela de Vencimentos
Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

Cargo	Categoria	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	A	910,00	1078,00	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53
	B	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05
	C	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68
	D	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90
	E	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41
	F	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41	8775,15	9652,66

À Procuradora Geral

Encaminho o Projeto de Lei nº 043, de 20 de agosto de 2009, que trata da alteração da Lei nº 1139, de 30-04-2009 que dispõe sobre o PCCR dos Agentes de Trânsito para apreciação Superior.

Boa Vista, 20-08-2009

Maria José de Fasco.

Maria José dos S. [illegible]
Procuradora
CAB - 065-B

À i. Secretária de Administração para análise da alteração da Lei.

Br. 20/08/09

[illegible]

LEI Nº 1139, DE 30 ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR. DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA / RR. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, identificado como PCCR. dos Agentes de Trânsito do quadro de provimento efetivo da PREFEITURA DE BOA VISTA. que objetiva estabelecer a carreira e remuneração equitativa internamente e equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos. bem como disciplinar as formas de provimento. Promoção e Progressão.

Art. 2º O PCCR instituído por esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade. da impessoalidade, da legalidade. da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o Agente de Trânsito Municipal é servidor investido em cargo público municipal efetivo e de carreira, privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

CAPITULO II
Dos Conceitos

Art. 4º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I - cargo público: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades. sob uma mesma denominação, acometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por Lei. denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento de caráter efetivo:

II - cargos em comissão: cargos de livre provimento e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo e compreende as atividades de chefia, direção. assessoramento. assistência e supervisão. obedecendo aos quantitativos estabelecidos em legislação própria:

III - carreira: possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de categorias de um cargo, mediante critérios estabelecidos em Lei;

IV - faixa de vencimento: instrumento que contém referências de vencimento e possibilita progressão funcional horizontal do servidor, delimitada por valores mínimos. intermediários e máximos e identificada por números:

V - atribuições: conjunto de tarefas da mesma natureza e do mesmo grau de dificuldade e responsabilidade, inerentes a um determinado cargo:

VI - categoria: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR. identificada por letras:

VII - grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento:

VIII - progressão funcional: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior no sentido horizontal da faixa de vencimento, dentro do mesmo cargo que ocupa;

IX - promoção funcional: mudança de categoria de vencimento em que se encontra o servidor, em sentido vertical, dentro do mesmo cargo;

X - remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;

XI - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

CAPÍTULO III
Das Peculiaridades do Cargo

Art. 5º O Agente de Trânsito Municipal, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN, subordinado a autoridade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, tem sua organização pautada na hierarquia e disciplina.

Art. 6º A SMTRAN é um órgão de caráter essencialmente civil, cumpre as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito, como Órgão Executivo de Trânsito Municipal, conforme previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nas resoluções do CONTRAN e nas portarias do DENATRAN em vigor, sendo suas ações, eminentemente preventivas voltadas á defesa da vida nela incluída, a preservação da saúde e do meio ambiente.

§ 1º A hierarquia é a ordem e subordinação entre as categorias do cargo que constituem a carreira do Agente de Trânsito Municipal.

§ 2º A precedência entre os integrantes da classe se estabelece, básica e primordialmente pela antiguidade, categoria do cargo e subordinação funcional.

§ 3º A disciplina é o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são: a pronta obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, às prescrições contidas nas leis, regulamentos e normas.

Art. 7º O cargo de Agente de Trânsito Municipal, visa proporcionar aos cidadãos no trânsito, condições de segurança, fluidez, conforto, defesa da vida, preservação da saúde, do meio ambiente e a educação para o trânsito, fiscalizando o seu cumprimento.

TÍTULO II
Do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I
Do Quadro de Cargo de Provimento Efetivo

Art. 8º O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento, conforme o percentual nos termos do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 9º O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de dois em dois anos, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito e na mesma proporção em que ocorrer o aumento populacional da cidade de Boa Vista/RR.

Parágrafo Único. A descrição das atribuições do cargo faz parte integrante do anexo IV, desta Lei.

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

Art. 10. O ingresso na SMTRAN / SMST de Boa Vista, dar-se-á no cargo Agente de Trânsito Municipal – categoria A1, através de concurso público, sendo o curso de formação uma das etapas eliminatórias e classificatórias do concurso, onde o aluno receberá uma bolsa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente até a conclusão do referido curso.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Cargo de Provimento em Comissão

Art. 11. Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de chefia, direção, assessoramento, assistência e supervisão.

§ 1º A estrutura básica dos cargos em comissão do Agente de Trânsito Municipal consta na Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004, ou por outra que vier substituí-la.

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito e de confiança do Gestor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

TÍTULO III
Da Investidura no Cargo de Agente de Trânsito Municipal

CAPÍTULO I
Do Provimento

Art. 12. O provimento no cargo público de Agente de Trânsito Municipal dar-se-á por meio de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, após a conclusão do curso de formação de caráter eliminatório e classificatório e na referência inicial A1 da respectiva categoria de vencimento previsto na tabela do anexo I desta Lei.

Art. 13. São requisitos básicos para a investidura no cargo público de Agente de Trânsito Municipal:

I - aprovação e classificação em concurso público;
II - a nacionalidade brasileira;
III - o gozo dos direitos políticos;
IV - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V - possuir escolaridade ensino médio completo;
VI - a idade mínima de dezoito anos;
VII - carteira nacional de habilitação, categoria mínima AB;
VIII - aptidão física e mental;
IX - possuir idoneidade moral;
X - aprovação no curso de formação profissional de caráter eliminatório.

CAPÍTULO II
Do Concurso Público

Art. 14. O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito Municipal constará de provas ou de provas e títulos, composto das seguintes fases:

I – prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
II – prova de capacidade física, de caráter eliminatório;
III – avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

IV – exame médico, de caráter eliminatório;

V – curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º O edital do concurso, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), disporá sobre os requisitos para ingresso no cargo de provimento efetivo, a escolaridade, o curso de formação específico, programa das disciplinas, sobre as quais, versarão as provas, regras de avaliação das provas e dos títulos, critérios eliminatórios e classificatórios, carga horária, despesas com inscrição e prazo de validade do certame e outras exigências legais definidas na Lei nº. 458/98 e as especificadas em edital do concurso público.

§ 2º O concurso terá validade de dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista e em jornal diário de grande circulação.

Art. 15. As vagas oferecidas para o cargo de Agente de Trânsito Municipal serão providas em caráter efetivo, por nomeação, obedecida à ordem de classificação dos aprovados no concurso público de que trata esta Lei.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas à realização do concurso público em consonância com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que adotará as medidas cabíveis para em tempo hábil realizá-lo, nos termos desta Lei, podendo sua efetivação ser delegada à instituição pública ou privada devidamente qualificada para execução do certame.

Art. 17. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 18. Não se promoverá novo concurso para Agente de Trânsito enquanto o prazo da validade do concurso anterior não estiver expirado.

CAPÍTULO III
Da Nomeação, Posse e Exercício.

Art. 19. São condições para a investidura, posse, exercício e efetivação no cargo, as previstas na Lei nº. 458, de 01 de junho de 1998, que dispõe, sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Boa Vista/RR.

§ 1º A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário da SMST, que comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;

§ 2º O não cumprimento para posse na data estabelecida na publicação no Diário Oficial do Município implicará na desistência do concursado.

§ 3º A convocação para a posse será realizada através de Edital específico determinando o horário, dia e local para apresentação do candidato.

§ 4º Por ocasião da nomeação serão exigidos dos candidatos classificados os documentos, que estabelecem as exigências do cargo para efeito de investidura, sendo que a não apresentação de quaisquer deles importará na desistencia do candidato nomeado.

§ 5º É facultada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas exigirem dos candidatos, no ato da nomeação, além da documentação prevista nesta Lei, outros documentos que julgar necessário.

§ 6º O candidato deverá manter durante o prazo de validade do concurso o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso, não seja possível a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, convocar, por falta da citada atualização.

§ 7º No caso do candidato nomeado não aceitar ocupar o cargo, o mesmo deverá assinar um termo de desistência, sendo excluído automaticamente da relação de aprovados.

§ 8º O candidato que não assinar o termo de desistência ou não comparecer na data e horário de nomeação e posse, também será considerado desistente.

§ 9º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado.

§ 10. Em se tratando de concursado convocado que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença à gestante; para tratamento da própria saúde; por motivo de acidente em serviço ou doença em pessoa da família, fica obrigado a apresentar nessa data a licença precedida de exame médico para homologação perante a Junta Médica Oficial deste Município, que ficará suspenso o prazo da posse até o término do impedimento.

§ 11. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 12. Fica sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto.

Art. 20. O candidato nomeado pela SMST deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.

Art. 21. A posse será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante assinatura do termo em que o empossado promete cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 22. O prazo é de 7 (sete) dias, contados da data da posse para o servidor entrar em exercício, e os efeitos financeiros vigorarão a partir da data de início do efetivo exercício, ou seja, da data da apresentação ao órgão para qual foi lotado.

§ 1º A autoridade máxima da SMST, órgão no qual será lotado o Agente de Trânsito Municipal, compete dar-lhe exercício.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou ficará sem efeito o ato de sua designação, se não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

CAPÍTULO IV
Do Estágio Probatório

Art. 23. O servidor aprovado em concurso público, nomeado de provimento efetivo ao entrar em exercício, submeter-se-á ao estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade, capacidade e iniciativa serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado periodicamente e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por Comissão Permanente de Avaliação e critérios especialmente constituídos para esta finalidade.

Art. 24. O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será exonerado do cargo, desde que lhe seja dado à oportunidade do contraditório, e ampla defesa, em processo administrativo.

§ 1º Durante o estágio probatório será observado o desempenho do servidor, quanto á aptidão, pontualidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade e iniciativa.

§ 2º O servidor em estágio probatório será informado dos resultados da sua avaliação.

Art. 25. E parte integrante do estágio probatório, a participação em programa de treinamento, constando no mínimo de:

I - noções gerais sobre os poderes públicos municipais, sua organização e funcionamento;

II - noções gerais do órgão onde exercerá suas atividades;

III - conhecimento das atribuições e responsabilidades da unidade na qual está lotado;

IV - responsabilidades, direitos e obrigações dos servidores.

Art. 26. Durante o período do estágio probatório, o servidor terá exercício na unidade na qual está lotado não podendo ser afastado do exercício do cargo, para qual foi nomeado em cumprimento ao Art. 41, da Constituição Federal.

TÍTULO IV
Do Plano de Carreira e Remuneração do cargo Agente de Trânsito Municipal

CAPÍTULO I
Do Sistema de Carreira

Art. 27. Fica instituído o Plano de Carreira, Cargo e Remuneração, identificado por PCCR do Agente de Trânsito Municipal.

§ 1º O cargo público integrante deste plano obedece aos dispositivos desta Lei e seus anexos.

§ 2º O PCCR visa prover a estrutura do cargo e carreira organizada mediante:

I – a adoção de um sistema permanente de capacitação do Agente de Trânsito Municipal;

II – o reconhecimento e a valorização do Agente de Trânsito Municipal, através de critérios que proporcionem igualdade e oportunidade profissional, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 28. O Agente de Trânsito Municipal contemplado neste plano é regido pela Lei nº 458, de 01 de junho de 1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Boa Vista.

Art. 29. O desenvolvimento da Carreira do Agente de Trânsito Municipal dar-se-á exclusivamente por Promoção Funcional e pela Progressão Funcional, de acordo com as exigências contidas nesta Lei.

§ 1º Para concessão de Promoção Funcional e Progressão Funcional do Agente de Trânsito Municipal de carreira, será autuado e registrado processo formal próprio, passando pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores de Carreira;

§ 2º A Promoção e Progressão Funcional decorrerão, necessariamente, do desempenho obtido na avaliação do Agente de Trânsito Municipal de carreira em função do aumento da qualidade efetiva do trabalho e da produtividade, aferido por Processo de Avaliação de Desempenho;

§ 3º A avaliação de desempenho, levando em consideração os resultados obtidos pelo Agente de Trânsito Municipal, realizada pelo seu chefe imediato, mediante preenchimento de formulários próprios, serão apreciados pela Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores de Carreira.

Art. 30. Não será concedida a Promoção Funcional concomitante com a Progressão Funcional, somente após a concessão da Promoção deverá transcorrer o período de 2 (dois) anos para a concessão da Progressão, respeitado o art. 50, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998 em consonância com o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

Art. 31. Para efeito da Promoção Funcional e Progressão Funcional, do Agente de Trânsito Municipal, serão considerados os resultados obtidos na avaliação de desempenho, o tempo de serviço e os requisitos seguintes:

I – ter sido devidamente aprovado no estágio probatório;

II – encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na SMST, exceto o Agente de Trânsito Municipal que se encontrar em disposição de Órgão Sindical, como representante da classe;

III – não ter sofrido pena de suspensão por escrito ou mediante processo administrativo disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da Progressão Funcional;

IV – não ter faltas e ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas perfaçam 20 (vinte) dias consecutivos ou 40 (quarenta) dias intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão;

V – não ter permanecido em licença ou afastamento sem remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão;

VI – o Agente de Trânsito Municipal beneficiado por meio de Promoção Funcional, somente estará apto ao recebimento da próxima Promoção, depois de decorrido o período de 3 (três) anos da data da última concessão da Promoção;

VII – o Agente de Trânsito Municipal beneficiado por meio de Progressão Funcional, somente estará apto ao recebimento da próxima Progressão, depois de decorrido o período de 2 (dois) anos da data da última concessão da Progressão;

VIII – não ter se afastado do cargo para tratar de interesse particular.

Art. 32. Ao Agente de Trânsito Municipal é garantido, dentro dos princípios constitucionais, direito de recorrer das decisões emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação, na concessão de Promoção e Progressão Funcional.

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, serão fornecidas certidões, cópias de ficha funcional e todos os dados lançados em quaisquer documentos emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção referentes ao avaliado.

Art. 33. Fica interrompido o interstício, para efeito da Promoção e Progressão Funcional, nos seguintes casos:

I – suspensão do vínculo funcional;

II – afastamento para tratar de interesse particular;

III – prisão decorrente de decisão judicial transitado em julgado;

IV – afastamento para licença extraordinária com prejuízo de remuneração.

V – afastamento das atividades inerentes ao cargo, exceto para representar a classe em Órgão Sindical.

Art. 34. A precedência hierárquica funcional é regulada:

I - pelo exercício do cargo;

II - pela antiguidade no cargo, salvo quando ocorrer nomeação para função de confiança, estabelecida em decreto.

Art. 35. A Antiguidade no cargo será definida:

I - pela data da nomeação;

II - pela data de nascimento.

Parágrafo Único. Nos casos de nomeação coletiva mediante concurso, prevalecerá, o critério de antiguidade definida pela data de nascimento, sendo o mais antigo o Agente de Trânsito Municipal com maior idade.

Art. 36. Será organizada após processo de avaliação para Promoção e Progressão Funcional, relação nominal dos Agentes de Trânsito, distribuídos nas respectivas categorias, por antiguidade conforme o anexo II.

Art. 37. Quadro de Acesso são relações de Agentes de Trânsito que preencham as condições de Promoção e Progressão Funcional na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, administrarem os recursos financeiros previstos para fins de concessão de Promoção e Progressão Funcional durante o exercício, concedendo dentro do limite estabelecido e emitir relatório com o nome dos que estejam aptos à Promoção e Progressão Funcional.

CAPÍTULO II
Da Promoção Funcional e Progressão Funcional

Art. 39. A Promoção Funcional do Agente de Trânsito Municipal em carreira ocorrerá no sentido vertical, passando de uma categoria para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, transcorrido o interstício de 3 (três) anos no efetivo exercício, aplicando-se a tabela constante no anexo I, desta Lei.

§ 1º A promoção do Agente de Trânsito Municipal ocorrerá mediante análise pela Comissão Permanente de Avaliação e Promoção, dentre aqueles melhores classificados no Quadro de Acesso de Agente de Trânsito Municipal.

§ 2º Será concedida inicialmente para o Agente de Trânsito Municipal declarado estável a Promoção Funcional pelo exercício de 3 (três) anos no cargo, aplicando-se a tabela constante no anexo II, desta Lei.

Art. 40. O Agente de Trânsito Municipal promovido deverá freqüentar curso a ser ministrado pela SMST ou instituição credenciada, a fim de habilitá-lo ao exercício das novas atribuições que lhes serão delegadas.

Art. 41. A Progressão Funcional consiste na evolução do vencimento do Agente de Trânsito Municipal, dentro da mesma categoria do cargo, com base nos resultados da avaliação de desempenho funcional, passando para a referência imediatamente superior no sentido horizontal, com interstício de dois anos para a concessão de até 2 (duas) referências da tabela de vencimento descrita no anexo I desta Lei.

Art. 42. Será de competência da SMTRAN, mediante a indicação da chefia imediata dos Agentes de Trânsito, propor à Comissão constituída para essa finalidade, relação nominal dos indicados para Promoção e Progressão Funcional.

Art. 43. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que não esteja respondendo a sindicância, processo e/ou inquérito administrativo.

Art. 44. Ao Agente de Trânsito Municipal que atingir a última referência da categoria de vencimento em que se encontra posicionado, será beneficiado com a elevação da categoria para a imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e em referência imediatamente superior a atual, desde que preencha os requisitos exigidos para ocupação da referida categoria.

CAPÍTULO III
Da Jornada de Trabalho

Art. 45. O Agente de Trânsito Municipal cumprirá jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, que poderão ser cumpridas em horário corrido ou mediante turno de serviço ou

escala, priorizando a necessidade do serviço, observados os intervalos de folgas legais, respeitando o limite mínimo e máximo de horas trabalhadas diariamente conforme consta na Lei 458/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município.

Parágrafo único. Qualquer modificação no determinado no caput deste artigo, só poderá ser efetuada, mediante acordo formal entre a administração, 60% dos Agentes de Trânsito do Município e o Sindicato em que estejam filiados.

TÍTULO V
Do Vencimento Remuneração e Vantagens Pecuniárias

CAPÍTULO I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 46. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público de Agente de Trânsito Municipal, com valor fixado no anexo I, desta Lei.

Art. 47. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei.

CAPÍTULO II
Das Vantagens Pecuniárias

Art. 48. Além das demais vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município e das suas Fundações, o Agente de Trânsito Municipal, fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificação por desgaste físico e mental;
II - gratificação por risco de vida;
III - auxílio alimentação;
IV- auxílio fardamento.

CAPÍTULO III
Da Gratificação por Desgaste Físico e Mental

Art. 49. A gratificação por desgaste físico e mental, identificada por – GDFM é devida ao Agente de Trânsito Municipal, decorrente da atividade inerente ao cargo ser desenvolvida em ambiente aberto, tendo a rua como espaço de atividade, em contato direto com o público, sem intermediários ou anteparos: vulneráveis a intensas situações de agressões mentais e por vezes físicas, bem próximo as fontes emissoras de agentes poluentes (veículos automotores) e sujeitos as intempéries: fatores estes que pela exposição continuada ao longo dos anos, aumentam os seus efeitos negativos, afetando a saúde física e mental.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo é fixada em 64% (sessenta e quatro) por cento do vencimento básico do Agente de Trânsito Municipal, inclusive concedida no período de férias, e incorporada ao vencimento básico deste cargo.

CAPÍTULO IV
Da Gratificação por Risco de Vida

Art. 50. A gratificação por risco de vida consiste no desempenho das atribuições em condições especiais de segurança urbana de trânsito, em face de trabalho de regime especial com potencial e iminente risco de vida, concedida na forma da Lei nº 961, de 25 de junho de 2007, incorpora no vencimento básico do Agente de Trânsito Municipal.

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CAPÍTULO V
Do Auxílio Alimentação

Art. 51. O auxílio alimentação é concedido, ao Agente de Trânsito Municipal, quando em efetivo exercício, para fins de refeição e ou aquisição de gêneros alimentícios, na forma da Lei Nº 961, de 25 de junho de 2007.

CAPÍTULO VI
Do Auxílio Fardamento

Art. 52. O auxílio fardamento, de natureza jurídica indenizatória, é concedido anualmente, em pecúnia, ao Agente de Trânsito Municipal, para fins de aquisição de uniforme regulamentar de serviço, na forma da Lei Nº 961, de 25 de junho de 2007.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO
Das Disposições Finais

Art. 53. O cargo de Técnico Municipal – especialidade - Agente de Trânsito constante do PCCR, instituído pela Lei Municipal nº 712/2003, fica transposto e compatibilizado com este PCCR na forma dos anexos desta Lei.

Art. 54. Os dispositivos desta Lei serão supridos, no que couber pela Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 55. O Agente de Trânsito Municipal que se encontrar em disposição de Órgão Sindical, como representante da classe, concorrerá em iguais condições com os demais Agentes, na Promoção e Progressão Funcional e fará jus a todas as vantagens pecuniárias previstas na presente Lei.

Art. 56. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado aos Secretários Municipais.

Art. 57. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 58. O Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar no que for necessário, após a publicação desta Lei, mediante decreto.

Art. 59. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 30 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista/RR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista RR

Cargo	Categoria	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	A	980,00	1078,00	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53
	B	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05
	C	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68
	D	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90
	E	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41
	F	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41	8775,15	9652,66

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

ANEXO II

Estruturação do Plano de Cargo e Carreira

Grupo Ocupacional	Cargo	Categoria Salarial	Requisitos Exigidos	
			Experiência	Escolaridade
Grupo de Ensino Médio	Agente de Trânsito Municipal	A	Dispensável	Ensino Médio Completo
		B	Interstício de três anos na categoria anterior	
		C		
		D		
		E		
		F		

ANEXO III

Designação das Vagas por Categoria no Cargo

Grupo	Cargo	Categoria	Quantitativo Aprovado
Grupo de Nível Médio	Agente de Trânsito Municipal	AgTM – A	144
		AgTM – B	30
		AgTM – C	13
		AgTM – D	07
		AgTM – E	05
		AgTM – F	01
		TOTAL	200

ANEXO IV

Descrição de Atribuições

CARGO:	CBO:
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo;
- habilitação para conduzir veículo automotor, CNH, categoria mínima AB;
- curso de formação específico na área;
- capacidade física e mental.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- SMST

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- cumpre e faz cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência da SMTRAN, ou além dela mediante convênio;
- executa, após prévio planejamento da unidade competente, ações de educação, engenharia, operações e fiscalização de trânsito, objetivando o fiel cumprimento da legislação pertinente;
- lavra auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- aplica as medidas administrativas de sua competência, em decorrência de infração em tese;
- interfere sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente de trânsito, se fizer necessário, ou quando a segurança ou o interesse público assim o determinar;
- trata com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo a abordagem com os cuidados e técnicas devidos;
- coopera e mantém o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- procede, pública e particularmente de forma que dignifique a função pública;
- leva ao conhecimento de seus superiores hierárquicos, procedimentos ou ordens que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- zela pela livre circulação e fluidez do trânsito nas vias urbanas do município de Boa Vista / RR, representando ao chefe imediato sobre falhas ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições ou situações na via que coloquem em risco ou prejudiquem o trânsito de seus usuários;
- exerce nas vias urbanas do município de Boa Vista / RR, os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas vigentes;
- representa à autoridade competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e de outras incursões criminais de que tenha ciência ou que presencie em razão do cargo, ou ainda, mediante solicitação da autoridade policial, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso;
- participa de campanhas educativas de trânsito;
- participa de serviço de escolta motorizada, quando solicitado pela autoridade de trânsito;
- apresenta-se e permanece no serviço trajando farda específica e com boa apresentação pessoal;

Rua Gal. Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CARGO:	CBO:
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	

- exerce as atividades de rotina do serviço com independência e autonomia;
- exerce, quando solicitado, as funções de Coordenação, Chefia, Supervisão, Diretoria e Superintendência, no âmbito da SMTRAN, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Decretos e Normas pertinentes ao desempenhos dessas atribuições.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 30 de abril de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa-Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA EREDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ___/___/___
___
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Finanças e Orçamento para Emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

nos termos do art. 69, inciso iii, do regimento interno desta casa legislativa, passamos a emitir o parecer desta comissão permanente, sobre o projeto de lei nº043 de 20de agosto de 2009 de autoria do poder executivo o qual dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE Trânsitos do município de boa vista e da outras providencias.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 62, incisos VII da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto lei nº043 de 20de agosto de 2009 de autoria dó poder executivo o qual dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE Trânsitos do município de boa vista e da outras providencias**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE A LEI Nº043 DE 20DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE TRÂNSITOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ABERTOS OS TRABALHOS SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o projeto lei nº043 de 20de agosto de 2009 de autoria do poder executivo o qual dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE Trânsitos do município de boa vista e da outras providencias.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 62, incisos VII da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Masamy Eda

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda o sobre o projeto de lei nº 043 de 20de agosto de 2009 de autoria do poder executivo o qual dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE Trânsitos do município de boa vista e da outras providencias.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 DE ABRIL DE 2009.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMARIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043 DE 20DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO-PCCR, DOS AGENTES DE TRÂNSITOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.. ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATORIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

TELMARIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o de Projeto de projeto lei nº043 de 20de agosto de 2009 de autoria do poder executivo o qual dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE Trânsitos do município de boa vista e da outras providencias.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art. 62, incisos VII da Lei Orgânica do Município e Boa vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adotam e recomendam o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo, sobre o Projeto de lei nº043 de 20de agosto de 2009 de autoria do poder executivo o qual dispõe sobre **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE Trânsitos do município de boa vista e da outras providencias.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO BASTOS LINHARES RELATOR IDINALDO CARDOSO DA SILVA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº043 DE 20DE AGOSTO DE 2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL DISPÕE SOBRE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREI E REMUNERAÇÃO- PCCR, DOS AGENTES DE TRÂNSITOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.ABERTOS OS TRABALHOS, AO SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULO BASTOS LINHARES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

8ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 8 setembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº43/2009
Título: Altera dispositivo da Lei nº 1139/2009

Inicio: 8/9/2009 – 10h50mim
Fim: 8/9/2009 – 10h51mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

GEORGE DA SILVA MELO
Vice – Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

8 de setembro de 2009

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

12ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 9 setembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº43/2009
Título: Altera dispositivo da Lei nº 1139/2009

Inicio: 9/9/2009 – 9h40mim
Fim: 9/9/2009 – 9h45mim

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	Sim
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	Sim
GEORGE DA SILVA MELO	NÃO VOTA	PSDC	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Sim
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Sim
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	Sim
MASAMY EDA		PMDB	Sim
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	Sim
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Sim
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Sim
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	Sim
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Sim

GEORGE DA SILVA MELO
Vice - Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

9 de setembro de 2009

Redações Finais dos Projetos de Leis nº029, 049, 050 e

De: **Apoio Legislativo CMBV** (dalcmbv@hotmail.com)
Enviada: sexta-feira, 11 de setembro de 2009 11:11:54
Para: diario oficial (diario@pmbv.rr.gov.br); dalcmbv@hotmail.com
4 anexos
Red Final...doc (219,4 KB), Red Final...doc (227,3 KB), Red Final...doc (238,5 KB)

Anexa copia das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs. 029, 049 e 050/09 de Telmário Mota e Projeto de Lei nº043/09 de Autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 043/2009, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR, DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA–RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009: art. 8º; art. 9º; §2º do art. 11; §2º do art. 14; art. 17; §1º, do art. 19; art. 20; incisos II e V, do art. 31; Parágrafo único, do art. 32; inciso V, do art. 33; art. 43; e, art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento."

"**Art. 9º** O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito da cidade de Boa Vista/RR.".

.....

"**Art. 11.** (...)

[...]

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito.".

.....

"**Art. 14.** (...)

[...]

§ 2º O concurso terá validade de até dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.".

.....

"**Art. 17**. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.".

.....

"**Art. 19**. (...)

§ 1º A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de que se comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;".

.....

"**Art. 20**. O candidato nomeado pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.".

.....

"**Art. 31.** (...)

[...]

II – encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento com remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão, neste dispositivo não há exceção ."

.....

"**Art. 32**. (...)

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, lhe é assegurado o direito constitucional previsto nos incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.".

.....

"**Art. 33**. (...)

[...]

V – afastamento das atividades inerentes ao cargo sem nenhuma exceção."

.....

"**Art. 43**. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que atenda a avaliação de seu desempenho, e capacitação."

"**Art. 56**. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado ao Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art.2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"**§ 1º.** A Tabela de Vencimentos da Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR constante do Anexo I, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

"§ 2º. Fica alterado o Anexo I, constante aos artigos 12; 27, § 1º; 39; 41; 43; 46 e 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passando a vigorar o Anexo I desta Lei."

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 45; e, o art. 55, e o Anexo III, da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista, em 09 de setembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ANEXO I

Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

Cargo	Categoria	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	A	910,00	1078,00	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53
	B	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05
	C	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68
	D	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90
	E	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41
	F	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41	8775,15	9652,66

LEI Nº. 1.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009: art. 8º; art. 9º; §2º do art. 11; §2º do art. 14; art. 17; §1º, do art. 19; art. 20; incisos II e V, do art. 31; Parágrafo único, do art. 32; inciso V, do art. 33; art. 43; e, art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento."

"**Art. 9º** O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito da cidade de Boa Vista/RR.".

.....

"**Art. 11**. (...)

[...]

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito.".

.....

"**Art. 14**. (...)

[...]

§ 2º O concurso terá validade de até dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.".

"**Art. 17**. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.".

.....

"**Art. 19**. (...)

§ 1° A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de que se comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;".

.....

"**Art. 20**. O candidato nomeado pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 8°, da Lei Municipal n° 458, de 01 de junho de 1998, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.".

.....

"**Art. 31.** (...)

[...]

II - encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento com remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão, neste dispositivo não há exceção ."

.....

"**Art. 32**. (...)

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, lhe é assegurado o direito constitucional previsto nos incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5°, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.".

.....

"**Art. 33**. (...)

[...]

V - afastamento das atividades inerentes ao cargo sem nenhuma exceção."

.....

"**Art. 43**. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que atenda a avaliação de seu desempenho, e capacitação."

"**Art. 56**. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado ao Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"**§ 1º.** A Tabela de Vencimentos da Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR constante do Anexo I, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

"**§ 2º**. Fica alterado o Anexo I, constante aos artigos 12; 27, § 1º; 39; 41; 43; 46 e 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passando a vigorar o Anexo I desta Lei."

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 45; e, o art. 55, e o Anexo III, da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

Cargo	Categoria	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL	A	910,00	1078,00	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53
	B	1185,80	1304,38	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05
	C	1434,82	1578,30	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68
	D	1736,13	1909,74	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90
	E	2100,71	2310,78	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41
	F	2541,86	2796,05	3075,65	3383,21	3721,53	4093,68	4503,05	4953,35	5448,68	5993,55	6592,90	7252,19	7977,41	8775,15	9652,66

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 312/2009 /DAL

Boa Vista, 11 de Setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final.**

Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, encaminho cópia da Redação Final do **Projeto de Lei n°. 043/2009,** de autoria do Poder Executivo, para que seja tomada as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Recebi 11/09/09

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2539

sexta-feira
18 de setembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1139, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR, DOS AGENTES DE TRANSITO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº. 1139, de 30 de abril de 2009: art. 8º; art. 9º; §2º do art. 11; §2º do art. 14; art. 17; §1º, do art. 19; art. 20; incisos II e V, do art. 31; Parágrafo único, do art. 32; inciso V, do art. 33; art. 43; e, art. 56, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Quadro de cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito Municipal fica constituído por 200 (duzentas) vagas, de acordo com o grau de instrução e escalonado em carreira, categoria e faixa de vencimento."

"Art. 9º O cargo efetivo de Agente de Trânsito Municipal escalonado em carreira deverá ter seu quantitativo alterado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço no trânsito da cidade de Boa Vista/RR.".

.....

"Art. 11. (...)

[...]

§ 2º Os cargos em comissão na Superintendência Municipal de Trânsito devem ser ocupados em 60% (sessenta por cento) por Agentes de Trânsito Municipais estáveis, ficando 40% (quarenta por cento) por servidores possuidores de identificação, qualificação, reconhecida experiência em matéria de trânsito.".

.....

"Art. 14. (...)

[...]

§ 2º O concurso terá validade de até dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Chefe do Executivo Municipal e poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período.".

"Art. 17. A Comissão do concurso público será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, sendo composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.".

.....

"Art. 19. (...)

§ 1º A posse no cargo público de Agente de Trânsito Municipal, dependerá de prévia inspeção médica oficial, por Junta Médica Multidisciplinar nomeada através de portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com a finalidade de que se comprove a aptidão física e psíquica do concursado nomeado;".

.....

"Art. 20. O candidato nomeado pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 8º, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998, deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Município, o descumprimento do referido prazo configura a desistência do candidato.".

.....

"Art. 31. (...)

[...]

II - encontrar-se em efetivo exercício exclusivamente na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transito;

V - não ter permanecido em licença ou afastamento com remuneração por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ou intercalados, nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a efetivação da Promoção Funcional, ou nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a efetivação da referida Progressão, neste dispositivo não há exceção ."

.....

"Art. 32. (...)

Parágrafo Único. Para defesa de direito, ao Agente de Trânsito Municipal, lhe é assegurado o direito constitucional previsto nos incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5º, da Constituição da Republica Federativa do Brasil.".

.....

"Art. 33. (...)

[...]

V - afastamento das atividades inerentes ao cargo sem nenhuma exceção."

.....

"Art. 43. Ao Agente de Trânsito Municipal que, durante um período de 48 (quarenta e oito) meses, não for contemplado com a Progressão Funcional, será assegurada uma referência da Tabela do anexo I, a título de Progressão, desde que atenda a avaliação de seu desempenho, e capacitação."

"Art. 56. O Agente de Trânsito Municipal terá como limite mensal de sua remuneração, a proporção de 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal estipulado ao Chefe do Executivo Municipal."

.....

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 1º. A Tabela de Vencimentos da Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR constante do Anexo I, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as alterações conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

"§ 2º. Fica alterado o Anexo I, constante aos artigos 12; 27, § 1º; 39; 41; 43; 46 e 59, da Lei nº. 1139, de 30 de abril de 2009, passando a vigorar o Anexo I desta Lei."

Art. 3º. Ficam revogados o Parágrafo único, do art. 45; e, o art. 55, e o Anexo III, da Lei Municipal nº 1139, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ANEXO I

Tabela de Vencimentos / Estrutura do PCCR do Quadro de Provimento Efetivo dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista/RR

CATEGORIA	REFERÊNCIA														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	910,00	1.001,00	1.101,10	1.211,21	1.332,33	1.465,56	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72
B	1.101,10	1.211,21	1.332,33	1.465,56	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	,43
C	1.332,33	1.465,56	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52
D	1.612,12	1.773,33	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52	5.565,48	6.122,02
E	1.950,67	2.145,73	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52	5.565,48	6.122,02	6.734,23	7.407,65
F	2.360,31	2.596,34	2.855,97	3.141,57	3.455,72	3.801,30	4.181,43	4.599,57	5.059,52	5.565,48	6.122,02	6.734,23	7.407,65	8.148,42	8.963,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165/E, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

CANCELA OS CADASTRAMENTOS E ANULA OS TÍTULOS DEFINITIVOS DOS LOTES DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Ducentésima Vigésima Terceira reunião ordinária,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os seguintes Títulos Definitivos e Cadastramentos:

Lote nº 0038, quadra 05 (ant.10), zona 02, bairro Centro consta titulo definitivo nº 16.638, livro 77, fls. 038 em nome da Sra. Maria de Fátima Gomes Lawisch.

Lote nº 0028 (Box nº 10), quadra 05 (ant.10), zona 02,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

bairro Centro consta titulo definitivo nº 6.474, livro 33, fls. 124 em nome da Sra. Socorro Carlos Fernandes.

Lote nº 0076 (Box nº 60), quadra 05 (ant.10), zona 02, bairro Centro consta titulo definitivo nº 4.188, livro 21, fls. 138 em nome do Sr. Renildo Tavares Medeiros.

Lote nº 0076 (Box nº 23), quadra 05 (ant.10), zona 02, bairro Centro consta titulo definitivo nº 4.027, livro 20 fls. 177 em nome do Sr. João Bosco Dantas Rocha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166/E, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

CANCELA O CADASTRAMENTO E ANULA O TÍTULO DEFINITIVO DO LOTE DE TERRRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Imobiliário Municipal - CIM, Ducentésima Vigésima Terceira reunião ordinária e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o cadastramento do lote de terra 145, quadra 404, zona 10, bairro Centenário em nome da Sra. Ana Lucia Veras.

Art. 2º. Fica anulado o Título Definitivo nº 7.821, livro nº 40, fls. 21, referente ao lote de terra 145, quadra 404, zona 10, bairro Centenário em nome da Sra. Ana Lucia Veras em 15 de setembro de 1998.

Art. 3º. E seja cadastrado e titulado o lote de terra de terra supramencionado em nome Sra. Maria do Socorro Simão Melo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 15 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2064/P DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Mailla Simone Rodrigues, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-4, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2065/P DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Magda Marli Eraclide, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Supervisora de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2066/P DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Roberto Paulino Benitez Gamallo, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2067/P DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Alvania Rejani Meneses de Oliveira, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-11, de Assistente Setorial, da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2068/P DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 1371/P, publicado no DOM nº 2449, de 07 de maio de 2009, que nomeou interinamente a senhora Ivani Souza de Almeida, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-8, de Agente Público Municipal 3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, até 27.08.09 á 25.10.2009.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 27 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2069/P DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 37, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Rubens José dos Santos, do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Municipal, especialidade: Motorista matricula 27818, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 2193/2009-SMAG.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 155/2009-SMAG

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Portaria nº 154/2009-SMAG, publicado no DOM 2536, de 15 de setembro de 2009, que designou o senhor Osvaldo Rodrigues Mendes Júnior, Chefe da Divisão de Controle de Serviços Essenciais, para fiscalizar os Processos nº783-SMAG, Contrato 0344/2009 - PGMU e Processo nº785-SMAG, Contrato nº0345/2009 - PMGU, referente à aquisição de 02 (dois) veículos para atender as necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º - Onde se lê: Osvaldo Rodrigues Mendes Araújo; Leia-se: Osvaldo Rodrigues Mendes Júnior.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 11 de Setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Setembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº. 157/ 2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Memo nº 115/2009 - CT/SL/SMSA, constante dos autos do processo nº. 218/2009/SMSA/VOL.1.

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº. 003/2008/SMSA , Portaria de Substituição nº. 040/2009/SMSA, e Portaria nº. 108/2009 - SMSA, composta pelos servidores: ISRAEL PARDINHO SOUZA, Técnico Municipal, cargo: Fiscal Sanitário, matrícula nº. 01634, DÉBORA GOMES DA SILVA, Técnica Municipal, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 25075 e REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO GORAYEB Técnica Municipal, Especialidade: Assistente Administrativo matrícula nº. 27191 e ERASMO MISTAL VASCONCELOS DE LIMA Técnico Municipal, Especialidade: Técnico em Radiologia, Matrícula nº. 26111, devendo os mesmos desempenhar todas as atividades necessárias à conclusão do processo, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 14 de setembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 109/2009

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 029/2009, em favor da Empresa A. S. DE ALMEIDA & CIA LTDA, referente aos Serviços de recuperação de salas de aula na Escola Municipal Frei Arthur Agostini, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº. 049/2009 - SMEC - PL 21, por mais 60 (sessenta) dias contados a partir de 02 de agosto de 2009, com término previsto para 01 de outubro de 2009, com base na justificativa do Parecer Técnico nº 074/2009 anexo aos autos.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2009.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 007/2009

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Edital nº 002/2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 2059, de 25 de setembro de 2007, que torna público a realização do Concurso Público, para provimento de 80 (oitenta) vagas ao Cargo de Guarda Municipal, Especialidade Guarda de 3ª Classe e retificado pelo Edital nº 002/07, publicado no Diário Oficial do Município nº 2120 de 02 de janeiro de 2008,

Considerando o Edital de homologação nº 006/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 2538 de 17 de setembro de 2009, que trata dos candidatos que apresentaram os documentos exigidos pelos os Editais de Convocação 001/09, 003/09 e 005/09,

Considerando a Lei Municipal nº 458/98, de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e,

Considerando o que preceitua o art. 9º e 10, da Lei [illegible]nicipal nº 1012/2007, publicado no Diário Oficial do Municipio nº 2119, de 28 de dezembro de 2007 do PCCR da Guarda Municipal.

C O N V O C A:

Os candidatos classificados na forma do anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, para comparecerem junto à Vila Olimpica, sito à Rua: Carmelo, nº 380, Bairro: Jardim Tropical, nesta Cidade de Boa Vista-RR, no dia 21 de setembro de 2009 às 7h30, para o início do Curso de Formação Profissional, com duração de 14 (quatorze) semanas, conforme o item 1.5 do Edital nº 002/2007, publicado no Diário Oficial do Municipio nº 2059, de 25 de setembro de 2007, que lançou o referido concurso.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2009.

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2009, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	MÉDIA
1.	RICARDO ANJOS DA SILVA	749774152-72	95,50
2.	WESLEY MESQUITA BARBOSA	930628342-34	92,50
3.	EDVALDO BARROS SOARES	896150502-53	90,50
4.	WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS	954082582-20	90,50
5.	BRUNO INFORZATO OLIVEIRA GOMES	841514712-00	90,00
6.	CARLOS LEANDRO SOBRINHO DIAS	993331982-53	90,00
7.	WASHINGTON MORAES ANDRADE	920471733-53	90,00
8.	NIELSON SAMPAIO BARBOSA	894539052-91	89,50
9.	NATAN MESQUITA BARBOSA	995698092-72	89,00
10.	RONIEYSON CLICIO GUIVARES	511093102-00	89,00
11.	ALLYNNE DA SILVA COELHO	792936462-34	88,75
12.	EVERSON LIMA CORREA	826892962-68	88,50
13.	ANTONIO LIRA BARBOSA	722536732-34	88,25
14.	ROBSON GONÇALVES LOUREIRO	958094222-68	88,25
15.	ALESSANDRA WOTTRICH	763494032-15	88,00
16.	CARLOS JARDEL FREITAS DUARTE	763076032-91	88,00
17.	RAFAEL BAIMA DA SILVA	931100902-44	88,00
18.	JAZIEL GONÇALVES LOPES	783130902-00	87,75
19.	LUCIO LEITE GUIMARÃES	842415602-10	87,50
20.	MARCIO COLARES MESQUITA	735475572-91	87,25
21.	HERLÂNE SALAZAR SILVA	719398062-91	87,00
22.	ZENILTON GALVÃO NUNES	690393802-87	87,00
23.	ALVINO MESQUITA LOUREIRO FILHO	594071152-91	86,75
24.	ANTONIO GALDINO DE SOUZA JÚNIOR	924822442-34	86,50
25.	MARCELO ARAÚJO DO NASCIMENTO	908117042-20	86,50
26.	JOSÉ EDVAL ANDRADE RIBEIRO	845814842-00	86,00
27.	ELINETE SILVA	803789942-04	85,75
28.	GUSTAVO PEREIRA SILVA	947552482-72	85,75
29.	MAGNO ANTONIO DA SILVA	564463652-68	85,50
30.	ANDREZA DA SILVA PAES	531209572-91	84,50
31.	DANIELLE OLIVEIRA SILVA	832399792-68	84,50
32.	ELIONEIDE DOS SANTOS DE ARAÚJO	814367772-91	84,50
33.	LUMARK GOMES LOIOLA	947453232-04	84,50
34.	SIGNETE CIRINO DE SOUSA	804836822-68	84,50
35.	TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO	690379492-15	84,50
36.	KELLFE DO MONTE SOUSA	792491832-91	84,25
37.	HILÁRIO MARTINS COSTA	632569832-00	84,00
38.	JEFERSON DE ALMEIDA SILVA	687535512-49	84,00
39.	GLAUDSON EMANOEL SABINO FRANCO	021131003-47	83,75
40.	JOTAHERLLY BARROSO SANTOS	781789402-72	83,75
41.	ELISSANDRO DE MATOS GALVÃO	861973802-00	83,50
42.	ARLEM NEVES CASCAES	586950442-20	83,25
43.	HAMMYSON KENNEDY ROCHA FRANÇA	934861382-00	83,25
44.	ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS	790938682-68	83,00
45.	MARCELO SILVA REGIS	991917172-72	83,00
46.	MAYARA LYANA GUILHERME PEREIRA	530999232-49	83,00
47.	THIAGO MARTINS RODRIGUES	754101252-15	82,50
48.	TIAGO NASCIMENTO BEZERRA	926045872-20	82,50
49.	DAVID DA COSTA DOS SANTOS	874474792-68	82,25
50.	JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS MOURÃO	837384872-04	82,25
51.	RICARDO SÉRGIO NOBRE	710724462-00	82,25
52.	CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES	942550672-87	82,00
53.	CÍCERA SILVA DOS SANTOS	683408932-20	82,00
54.	DENYSSON MACHADO DE SOUSA	890586742-15	82,00
55.	JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA	884479792-53	82,00
56.	LAÉRCIO DE ANDRADE MORAIS	810289622-15	82,00
57.	MARINHO EDUARDO PATRÍCIO DA SILVA	872144902-34	82,00
58.	ROGÉRIO PAULA DOS REIS	708785102-06	81,75
59.	JOSÉ MARTINS PEREIRA	695205262-34	81,50
60.	RODRIGO PEREIRA MINEIRO	703437562-34	81,50
61.	NAYARA ARYADNY DE ANDRADE	946876762-00	81,25
62.	LUIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA	684101582-72	81,00
63.	ADALBERTO SILVA ROCHA	800441402-82	80,75
64.	CRISTIANE DE PAIVA LEOCÁDIO	790402842-53	80,75
65.	FABIANA ZANETTI DA COSTA	827474152-87	80,75
66.	WELLINGTHON PEREIRA ALVES	044182564-82	80,75
67.	PIERRY SILVÉRIO GONDIM SALES	843234692-68	80,50
68.	PAULO FERNANDO PESSOA MACHADO	032119624-41	80,25
69.	KEDSON LIRA PEREIRA	507881832-49	80,00
70.	LINDOMAR FERREIRA SOBRINHO	742536542-15	80,00
71.	MESSIAS PINHEIRO DOS SANTOS	902701262-87	79,50
72.	WALTER HUGO ROCHA	000336492-51	79,50
73.	DEVID SOARES GALVÃO	822016332-15	79,25
74.	JOSENALDO ABRÃO SILVA	516931512-00	79,25

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES LIMINARES PROLATADAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº: 010.2009.910.221-1, 010.2009.910.430-8 E 010.2009.910.226-0.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	MÉDIA
1.	JANDERSON SOUZA DE SOUZA	640111002-34	84,25
2.	MARIA ALCIONE UCHOA DA CONCEIÇÃO	525074832-53	81,50
3.	RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS	680090032-04	80,50

Vera Regina Guedes da Silveira
Secretária Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 082/2009
Processo 0208/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de medicamentos, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO da SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2009 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 30/09/2009 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.

Início da Disputa: 30/09/2009 às 09:00h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13 h, sendo fornecido gratuitamente mediante apresentação de um Dispositivo Eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 034/2009
Processo 0044/2009-SMOU

Objeto: Contratação de empresa, ONG ou Universidade, para execução do projeto de trabalho técnico social do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, nos bairros Caetano filho, Calungá e São Vicente no Município de Boa Vista - RR, conforme convênio 233.600-73/07-MCIDADES.

Entrega das Propostas: a partir de 18/09/2009 às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 30/09/2009 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 30/09/2009 às 09h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

CONVITE Nº. 054/09
PROCESSO Nº. 099/09 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Aquisição de extintores de incêndio para atender as Escolas Municipalizadas, foi ANULADO atendendo o disposto no art. 49, c/c o art. 38, inciso VII da Lei nº. 8.666/93. A decisão na íntegra, encontra-se acostada no processo nº 099/2009 - SMEC, com base no parecer nº 634/2009.

A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2009
OBJETO: CONSTRUÇÃO 50(CINQÜENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO PÉROLA DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que apesar da Chamada Pública ter sido publicada no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município (DOM) e em jornal de grande circulação (Jornal Folha de Boa Vista), o procedimento em epígrafe foi DESERTO.

Boa Vista - RR, 17/09/2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do município de Boa Vista-RR certifica que a solicitação constante do processo nº084/09 - SMST, que trata da emissão de empenho no valor total de R$ 121.200,00 (Cento e Vinte e Um Mil e Duzentos Reais), sendo R$ 50.500,00 (Cinqüenta Mil e Quinhentos Reais), para o exercício de 2009 e o restante para o ano de 2010 que corresponde o valor mensal de 10.100,00 (Dez Mil e Cem Reais), em favor da empresa GOMES E CONTIJO LTDA, referente à locação de um imóvel localizado na rua Dr. Paulo Coelho Pereira nº 1044, Bairro São Vicente, para atender ao Departamento de Engenharia de Transito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com base no parecer 635/09 da Assessoria Especial da CPL/PGMU, concluiu, que a mesma enquadra-se no que dispõe a lei 8.666/93 e suas alterações em seu Artº 24, inciso X".

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de três (03) dias ao senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 17 de Setembro de 2009.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

Aline Cordeiro Paiva
Membro Suplente da CPL

Ivaldo Gomes Barb[illegible]
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº 084/2009-SMST, com solicitação de origem da SMST.

Ronan Marinho Soares
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO nº 026/2009
PROCESSO nº 141/2009-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 141/2009-SMEC - TOMADA DE PREÇO nº 026/2009, tendo como objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA LAGO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora RENOVO ENGENHARIA LTDA, no valor total de R$ 216.888,00 (Duzentos e dezesseis mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Boa Vista RR, 17 de Setembro de 2009.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 040/2009
Processo 0043/2009-SMDS

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0043/2009-SMDS - Pregão Eletrônico nº 040/2009, tendo como objeto Aquisição de material de consumo (expediente), a fim de atender as necessidades do projeto construindo o futuro / la-psc da SMDS, tendo como vencedora dos lotes I a empresa MARCA COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, por apresentar o Menor Preço dos Lotes no valor total de R$ 7.399,00 (sete mil trezentos e noventa e nove reais),tendo como vencedora do lotes III a empresa UNISUPRI OFFICER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, por apresentar o Menor Preço do Lote no valor total de R$ 2.898,88 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos.), perfazendo um total geral de R$ 10.297,88 (Dez mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos.)

Ficando o Lote II DESERTO.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 055/2009
Processo 0203/200-SMEC

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0203/2009-SMEC - Pregão Eletrônico nº 055/2009, tendo como objeto Aquisição de material permanente de informática para atender as escolas da rede municipal de ensino, tendo como vencedora do lotes I a empresa LEXOS - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME, por apresentar o Menor Preço dos Lotes no valor total de R$ 22.990,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa reais).

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Bráulio Bosi de Aguilar Moreira inscrito no CPF sob o nº. 012.984.445-43 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 4.547/09 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Senhor Cláudio Germano Silva e Lima, inscrito no CPF sob o nº. 786.865.632-87 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 1.275/07 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Senhor Lucas Militão Amorim, inscrito no CPF sob o nº. 923.869.382-04 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/ Superintendência de Proteção Ambiental - localizada na Rua Claudionor Freire nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 1.307/08 que tramita naquela Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2009.

Conceição R. Batista Brandão
Procuradora do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª Stela Aparecida Damas da Silveira, portadora do RG nº 4.419.611-5 SSP/PR, e do CPF sob o nº 773.228.609-00, vem NOTIFICAR a Airla Maria Lima da Silva, portadora do RG nº 1026457-86 e do CPF nº 382.580.212-49 , residente e domiciliada nesta cidade, situada no endereço Rua Sergipe nº 434 - Bairro dos Estados, para no PRAZO DE 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, comparecer nesta Secretaria para tratar de assunto de seu interesse.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

José Airton da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Adjunto

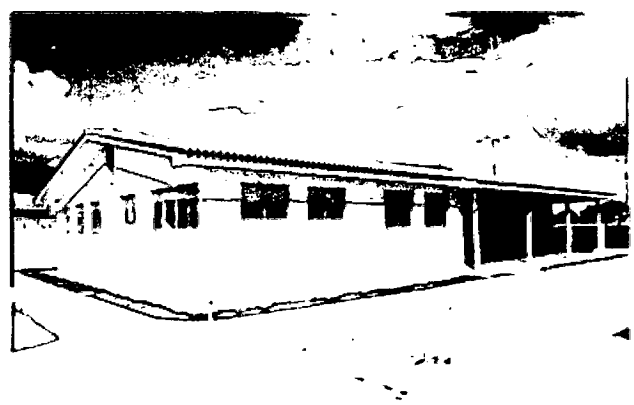

CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA: ABRIGO E AMOR PARA CRIANÇAS CARENTES.



PARQUE DAS PISCINAS: PREFEITURA INCENTIVA O ESPORTE PARA A NOVA GERAÇÃO DE CAMPEÕES.

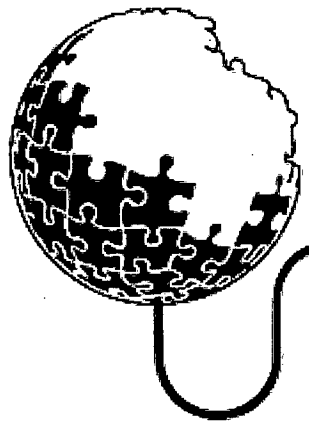

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue **156**

PREFEITURA DE BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA.

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 322/2009/ DAL

Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Publicação do Anexo I, nos termos da Lei n°. 1.169/09.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, solicito de Vossa Excelência, a publicação do Anexo I, nos termos da Lei n°. 1.169, de 15 de setembro de 2009, de Autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "Altera dispositivos da Lei Municipal n°1139, de 30 de abril de 2009", que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR, dos agentes de trânsito do município de Boa vista e dá outras providências.

Atenciosamente,

Braz Assis Behnck
Presidente

22/09/09
12:49